



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N<sup>º</sup> - CMMRV 1300/2025

**EMENDA N<sup>º</sup> - CMMRV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescentem-se §§ 2º e 2º-A ao art. 4º, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º .....**

.....

**§ 2º** As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 30 anos, a critério do Poder Concedente, observando na apuração do valor adicionado às concessões a valoração de todas as obrigações contratuais, bem como os investimentos não amortizados no prazo original.

**§ 2º-A.** Deverá ser dado pelo Poder Concedente tratamento específico que permita a viabilização econômica conjunta de complexos hidrelétricos que exerçam funções complementares e essenciais à continuidade de usos consuntivos da água, tais como o abastecimento humano e o uso em processos industriais.

..... ” (NR)

LexEdit  
CD257993277800\*



## **JUSTIFICAÇÃO**

Visa-se dar celeridade à prorrogação das usinas hidrelétricas ainda não prorrogadas, definindo condições para claras e objetivos para o processo.

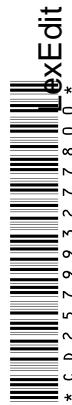
Incluir possibilidade de tratamento diferenciado para potenciais hidráulicos cujo aproveitamento inclui o uso múltiplo das águas e constitui condição fundamental para abastecimento de água para consumo humano.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Julio Lopes  
(PP - RJ)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257993277800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



\* C D 2 5 7 9 3 3 2 7 7 8 0 0 \*